



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lapão**

terça-feira, 30 de setembro de 2014

Ano I - Edição nº 00104 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lapão publica**



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A52F8BA99A90D22B19EC1961F94D2BFC

## Prefeitura Municipal de Lapão

# SUMÁRIO

- Decreto Nº 143, de 29 de Setembro de 2014.
- Extrato de Contrato. Pregão Presencial nº 045/2014 – Contrato nº 258/2014
- Decreto Nº 144, de 30 de Setembro de 2014.

# Prefeitura Municipal de Lapão

Decreto



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 143, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E  
NOMEAÇÃO DO CARGO  
COMISSIONADO QUE MENCIONA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 33, de 25 de janeiro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR a Sra. MARTIELLY OLIVEIRA DOURADO, para o cargo de Inspetor de Ensino, Símbolo CC-12, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2014.

**José Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
CNPJ: 13.891.528/0001-40

## EXTRATO DE CONTRATO

**Pregão Presencial nº 045/2014 – Contrato nº 258/2014.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado: **H.L.M. DE SOUZA CNPJ Nº 04.741.266/0001-46.** Objeto: **Aquisição de ventiladores.** Valor: R\$ 15.999,72 (quinze mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos). Data de Assinatura: 10/08/2014. Vigência: 10/08/2014 a 31/12/2014. Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 BLOCO B – CENTRO ADMINISTRATIVO  
FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA  
E mail: [pmlicitacao@holistica.com.br](mailto:pmlicitacao@holistica.com.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lapão

Decreto



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 144, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.**

**Estabelece limitação de empenho no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências..**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. nº. 31 da Lei nº 696/2013 – LDO 2014, de 03 de Julho de 2013, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho para o exercício de 2014 e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro e,

CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade Lapoense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, já assumidos mediante procedimentos administrativos próprios, (licitações e contratos) e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO, os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, artigo 20, Inciso III, alínea “b”;

CONSIDERANDO, que a realização de horas suplementares (horas extras), assim como concessão de produtividades, neste momento, devem se dar apenas em situações de emergências atípicas e excepcionais;

CONSIDERANDO, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO, os valores das despesas já empenhadas, (43.749.085,20) e a continuação dos gastos municipais no mesmo ritmo que foi realizado no mês de Agosto de 2014, (R\$ - 5.501.633,65) e, com base na previsão de receita informada pelos órgãos do Governo Federal, estadual e Municipal até o final do ano, vamos encerrar o exercício de 2014 com um déficit orçamentário de mais de R\$ 11.698.619,80 (Onze Milhões, Seiscentos e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Oitenta Centavos) e um déficit financeiro de aproximadamente R\$

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

7.070.390,68 (Sete Milhões, Setenta Mil, Trezentos e Noventa Reais e Sessenta e Oito Centavos) e finalmente;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita e atendimento ao estabelecido pelo artigo 42 da Lei 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os saldos dos empenhos a pagar e empenhá-los novamente de acordo com a arrecadação das receitas do Município

Art. 2º Para fins de limitação de empenhos, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 3º Os contratos não serão cancelados, mas apenas suspensos os empenhos, que serão empenhados novamente de acordo com a referida arrecadação das receitas do Município.

Art. 4º A Secretaria de Administração e Fazenda poderá expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Na limitação de empenho excluem as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, conforme estabelece o § 1º. do art. nº. 31 da Lei nº 696/2014 – (LDO 2014), de 03 de Julho de 2013.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2014.

**José Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

